

Arrazoada sobre parecer de Inconstitucionalidade – Projeto de Lei 79/2025

Versa o parecer jurídico de inconstitucionalidade do Projeto de Lei, com argumentação que adentra a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal, sancionando atos tipificados com crime, sendo, portanto, inconstitucional.

Ocorre que, o presente projeto não trata de legislar sobre determinada matéria, mas sim, ampliar a aplicação da Lei Penal em questões específicas de interesse local.

Questões específicas podem ser legisladas, como no caso, a afronta dos símbolos cristãos na cidade de Sorocaba.

A questão já foi analisada pelos nossos tribunais, onde foi autorizado aos municípios editar normas que podem ser configurados como crime.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência no sentido de que estados e municípios têm competência para editar normas com determinações que visam impedir introdução ou propagação de doença contagiosa e cujo descumprimento pode configurar o crime do artigo 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva). A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual da Corte no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1418846 (Tema 1246), que teve repercussão geral reconhecida.

Portanto, isso não implica ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal.

Ademais, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei que permite que os estados e Distrito Federal aprovem leis específicas sobre matéria penal e processual penal.

Portanto, embora os municípios não possuam competência para legislar sobre matéria penal, os mesmos, poderão se utilizar de outros mecanismos para coibir as tentativas de desrespeito ao isolamento social, como, por exemplo, da aplicação de multas administrativas, sendo matéria que versa sobre Direito Administrativo.

Diante disso, requer novo Parecer Jurídico sobre referido Projeto de Lei, pleiteando pela derrubada da inconstitucionalidade.



Arrazoada sobre parecer de Inconstitucionalidade – Projeto de Lei 79/2025

Versa o parecer jurídico de inconstitucionalidade do Projeto de Lei, com argumentação que adentra a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal, sancionando atos tipificados com crime, sendo, portanto, inconstitucional.

Ocorre que, o presente projeto não trata de legislar sobre determinada matéria, mas sim, ampliar a aplicação da Lei Penal em questões específicas de interesse local.

Questões específicas podem ser legisladas, como no caso, a afronta dos símbolos cristãos na cidade de Sorocaba.

A questão já foi analisada pelos nossos tribunais, onde foi autorizado aos municípios editar normas que podem ser configurados como crime.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência no sentido de que estados e municípios têm competência para editar normas com determinações que visam impedir introdução ou propagação de doença contagiosa e cujo descumprimento pode configurar o crime do artigo 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva). A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual da Corte no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1418846 (Tema 1246), que teve repercussão geral reconhecida.

Portanto, isso não implica ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal.

Ademais, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei que permite que os estados e Distrito Federal aprovem leis específicas sobre matéria penal e processual penal.

Portanto, embora os municípios não possuam competência para legislar sobre matéria penal, os mesmos, poderão se utilizar de outros mecanismos para coibir as tentativas de desrespeito ao isolamento social, como, por exemplo, da aplicação de multas administrativas, sendo matéria que versa sobre Direito Administrativo.

Diante disso, requer novo Parecer Jurídico sobre referido Projeto de Lei, pleiteando pela derrubada da inconstitucionalidade.

